

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000584/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012914/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103040/2020-21
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002633/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Considerando o quadro de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) do novo "Coronavírus" no país e no intuito de evitar a propagação em massa da doença em nossa região, as entidades signatárias adotam medidas no sentido de minimizar os impactos econômicos para os empregadores e empregados em razão do Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020. Considerando, a grave crise financeira que a pandemia do "Coronavírus" (COVID-19) impõe a todos os setores da sociedade, as entidades sindicais signatárias deste Termo Aditivo decidem:

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA OU AFASTAMENTO REMUNERADO PARA OS EMPREGADOS

Durante o tempo que perdurar os efeitos do Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020, inicialmente estabelecido em 30 (trinta) dias, os empregados receberão licença remunerada, ou seja, recebimento da sua remuneração normal, ficando estabelecido que o tempo em que o empregado permanecer sem

trabalhar deverá ser compensado ou descontado posteriormente do seu período de férias, na época própria, caso o fechamento dos estabelecimentos perdurem por 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o fechamento dos estabelecimento perdurarem por um lapso de tempo menor do que 30 (trinta) dias, o empregador deverá compensar a metade dos dias não trabalhados nas férias do trabalhador, na época própria de sua concessão conforme a aquisição do direito, devendo compensar a outra metade no banco de horas (Cláusula 37 da CCT), ou, não sendo possível, no intervalo para o almoço, garantido o intervalo mínimo de 01h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a compensação dos dias parados, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser efetivada dentro do prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS COM DIREITO ADQUIRIDO

Ficam as empresas autorizadas a conceder férias para os empregados com direito já adquirido, com início no dia 20 de março de 2020, mediante as seguintes condições:

a) fica dispensado o aviso prévio de férias e demais formalidades previstas na legislação trabalhista vigente, podendo iniciar a partir do dia 20/03/2020 o período de gozo;

b) o adicional constitucional de 1/3 (um terço) poderá ser pago no final do período de gozo das férias.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS



Fica facultado às empresas abrangidas por este Termo Aditivo a concessão de férias coletivas aos seus empregados, mediante as condições seguintes:

a) fica dispensado o aviso prévio de férias e demais formalidades previstas na legislação trabalhista vigente, podendo iniciar a partir do dia 20/03/2020 o período de gozo;

b) o pagamento dos salários ou comissões na data costumeira, ou seja, até o 5º dia útil do mês;

c) o adicional constitucional de 1/3 (um terço) poderá ser pago no final do período de gozo das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo Aditivo aplica-se às empresas e empregados do Município de Maringá bem como a todos os Municípios integrantes da base territorial das entidades signatárias que eventualmente venham adotar o mesmo sistema estabelecido no Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2019/2020.

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.